

Lei Municipal N°340/78,

em 15 de março de 1.978.

“DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Presidente, Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, autorizada a adquirir da firma NAVESA (NACIONAL DE VEÍCULOS S/A), com sede na cidade de Goiânia-GO, na Av. X, n° 656, Setor Aeroporto, 2 (dois) caminhões novos da fábrica “Ford Brasil S/A”. Marca e modelo Ford F-600 diesel, motor Perquins, 06 (seis) cilindros, potência de 140 HP, reduzíveis 5 (cinco) marchas a frente sincronizadas e 1 (uma) a ré, capacidade de carga útil , 8.000 km, chassis super reforçado em forma de U, com caçambas basculantes de capacidade de carga útil de 04 a 06 M³, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Art.2º - Para atender ao ora exposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 371.200,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos cruzeiros), junto a CREFISUL S/A (Crédito, Financeiro do Investimento) correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 24.866,68 (vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação judiciária a CREFISUL S/A (Crédito, Financiamento, e Investimento, Empresa Financiadora), em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do imposto de circulação de mercadorias ICM pertencente ao município que representa valor idêntico ao crédito a que se refere o artigo 2º (segundo) da presente lei.

Art.4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes deste financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato na qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato. Objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos bancos ou repartições públicas, competentes aos valores das quotas referidas no artigo 3º (terceiro) até o limite de Cr\$ 596.800,32 (quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros e

trinta e dois centavos), com todos os poderes especiais e necessário para o fiel cumprimento do mau dado.

Art.5º - Os orçamentos municipais consignaram dotações especiais, e quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art.6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desses financiamento, houver qualquer modificação Tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo o quanto surgir, quer quanto a atribuição, quer no tocante a quota e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara,
Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 1.978.***

Joaquim Paula de O. Sobrinho
Presidente

Noêmia N. Neves
1º Secretária